



**LEI Nº 2.685, de
10 de MARÇO de 1994**

Dispõe sobre a autorização para recuperar, conservar e adaptar prédios particulares locados pela Municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recuperar, conservar, adaptar e reparar prédios particulares locados pela Municipalidade, onde encontram-se instaladas Secretarias e Órgãos Municipais, efetivando reformas, pinturas e outras melhorias.

§ 1º - A execução do previsto no "caput" deste artigo, será sempre precedida de avaliação técnica e orçamento detalhado.

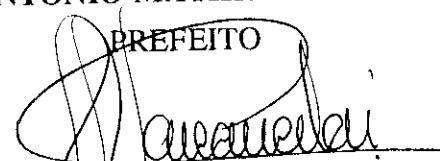
§ 2º - O disposto no artigo 1º e § 1º, da presente Lei, aplica-se, no que couber, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG e à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, bem como aos prédios cedidos às Entidades de caráter social, caritativo ou filantrópico.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de primeiro de Junho de 1993, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de março de 1994.


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVI.